

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 33/1991 de 16 de Julho**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º, do Decreto Regulamentar Regional 4/85/A, de 27 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1. É aprovado o calendário venatório da ilha das Flores, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário aprovado nos termos do número anterior é válido para as épocas venatórias de 1991/92, 1992/93 e 1993/94, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

#### **Artigo 2.º**

Nas épocas venatórias de 1991/92, 1992/93 e 1993/94, é restringida a caça da seguinte espécie:

Galinholha - Permitida a caça apenas aos sábados, domingos e feriados nacionais e regionais, com o limite de quatro peças por caçador e por dia.

#### **Artigo 3.º**

Nas épocas venatórias referidas no artigo 1.º é proibida a caça à codorniz e narceja.

#### **Artigo 4.º**

É revogada a Portaria n.º 33/89, de 4 de Julho.

#### **Artigo 5.º**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 17 de Junho de 1991.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

#### **Anexo**

Calendário venatório

#### **Ilha das Flores**

Coelho - Toda a época venatória.

Galinholha e pato - de 1 de Novembro a 31 de Janeiro.

Pombo da rocha - de 1 de Setembro a 28 de Fevereiro.